



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

TEXTO COMPILADO

ATO EXECUTIVO TJ nº 64/2023

Delega as competências que menciona.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as do artigo 17, inciso XXIII, da [Lei nº 6956](#), de 13.01.2015;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é técnica de gestão prevista no [Decreto-Lei nº 200/67](#) (artigos 11 e 12) e na [Lei Estadual nº 287/79](#) (artigo 82, §1º);

CONSIDERANDO que a legislação que rege a gestão pública trata de matérias predominantemente técnicas, em especial as [leis nº 4.320/1964](#), [8.666/93](#), [10.520/2002](#), [12.527/2011](#), [14.133/2021](#) e a [Lei Complementar nº 101/2000](#);

CONSIDERANDO que as sucessivas gestões deste Poder vêm, desde a edição da Lei Complementar nº 101/2000, adotando atos de delegação que permitem a efetiva e responsável gestão fiscal e que contribuem para o desenvolvimento e expansão das atividades do Poder Judiciário Fluminense, melhor equacionando os encargos do Presidente do Tribunal de Justiça, na qualidade de seu Chefe e exclusivo ordenador de despesas;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 04/2023](#), que consolida a estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e define as atribuições administrativas de suas respectivas unidades;

CONSIDERANDO o disposto no [Ato Executivo TJ nº 27/2023](#), que elenca as competências delegadas ao Secretário-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de titularidade do responsável pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que esteja vinculado a este Poder junto à Receita Federal do Brasil, para o tempestivo recolhimento de tributos;

RESOLVE:

Art.1º. (Revogado pelo [Ato Executivo TJ nº 14](#), de 18/01/2024)

Art.2º (Revogado pelo [Ato Executivo TJ nº 14](#), de 18/01/2024)

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art.1º, X do Ato Executivo TJ nº 27/2023.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

Art. 4º. (Revogado pelo [Ato Executivo TJ nº 14](#), de 18/01/2024)

Rio de Janeiro, 22 de março de 2023.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.